



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 27/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ENGETEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 00080-00099956/2018-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP 70297-400 - Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **ENGETEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.899/0001-90, com sede no SIA Trecho 03/04, Lote 625/695, Sala 134B - SIA Center Mall, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, telefone: : (61) 98157-4094, e-mail: comercial@engetecdf.com, representada por **LAERTE DONIZETE GARCIA DOS SANTOS**, na qualidade de Representante Legal, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 4224013 - SESP/DF e do CPF nº 366.546.391-20, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2023 - SEDF e Anexos (115528449), da Proposta (132095453), do Projeto Básico (115528449, Anexo I), e do art. 23, inc. I, alínea "c", da Lei nº 8.666 de 21/06/93, além dos demais documentos que instruem o processo, e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, estando instruído dentro do valor estabelecido para modalidade nos termos no o art. 23, I, "c", da referenciada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a realização das obras de reforma para atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio, incluindo instalações hidráulicas, elétricas e de gás, castelo d'água, equipamentos e sinalização, conforme projetos e cadernos de especificações complementares, recomposição de fechamentos e acabamentos, casa de bombas e central de gás, do **Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília**, localizado no SQS 103 - AE - Asa Sul - Brasília/DF – RA I, e da **Escola Classe 413 Sul de Brasília**, localizada no SHCS SQS 413 - Asa Sul - Brasília/DF – RA I, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços n.º 02/2023 -SEDF (115528449) e seus Anexos, a Proposta (132095453) e o Projeto Básico (115528449, Anexo I), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 545.530,12 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e doze centavos)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programas de Trabalho: 12.368.6221.3991.0001
- III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51
- IV - Fontes de Recursos: 103

6.2. O empenho é de R\$ 545.530,12 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e doze centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2024NE00969, emitida em 27/02/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. 1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela Contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.1.1 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

7.1.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a fiscalização deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.1.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a fiscalização autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

7.1.1.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

7.1.1.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da fiscalização e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

7.1.1.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.1.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

7.1.1.7. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.1.1.7.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

7.1.1.7.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação;

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

7.1.1.7.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

7.1.1.7.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

8.1. O prazo previsto para a execução de cada obra é de 92 (noventa e dois) dias corridos (3 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

8.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 280 (duzentos e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.3 A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização em até 5 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

8.4. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

8.5. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5.1. O início da execução da obra se dará a partir de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SIAE.

8.6. LICENÇAS

8.6.1. A Contratada deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

8.6.2. A fiscalização somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a Contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a Contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

8.6.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 8.6.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da contratante, a Contratada deverá informar imediatamente à fiscalização.

8.6.4. É obrigação da Contratada:

8.6.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

8.6.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

8.6.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

8.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.7.1 Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF. O referido documento só poderá ser emitido, após o atendimento das recomendações listadas abaixo:

8.7.1 Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

8.7.2 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

8.7.3 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

8.7.4 Após entrega pela Contratada à fiscalização, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

8.7.4.1 Projeto executivo em nível de as built, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca;

8.7.4.2 Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;

8.7.4.3 Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);

8.7.4.4 Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;

8.7.4.5 Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;

8.7.4.6 Memorial descritivo;

8.7.4.7 Certificado de Conclusão, na forma de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, conforme previsão do Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.

a) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela Contratada e autorizado pela autoridade competente da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), enquanto instância superior da Diretoria de Engenharia.

8.7.4.8 Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

8.7.4.9 Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

8.7.4.10 Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.

8.7.2 O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993. Para tanto, deverá ser observado o seguinte rito:

8.7.2.1 Quando a Contratada cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela fiscalização e/ou Comissão designada

para tal finalidade.

8.7.2.2 Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.7.2.3 A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

8.7.2.4 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da contratante, conforme estabelecido em Contrato.

8.7.2.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução da obra será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, que corresponde a **R\$ 27.276,50 (vinte e sete mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme previsão constante do Edital, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.1.1. A garantia a que se refere o item 9.1. deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 05 dias corridos da convocação do licitante para assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a realização das obras de reforma para atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio das 02 (duas) Escolas a seguir, localizadas nos endereços abaixo:

10.2.1. Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília, localizado no SQS 103 - AE - Asa Sul - Brasília/DF – RA I; e

10.2.2. Escola Classe 413 Sul de Brasília, localizada no SHCS SQS 413 - Asa Sul - Brasília/DF – RA I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) obriga-se a:

11.1.1. Efetuar pagamento na forma estabelecida nas cláusulas deste contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

11.1.2. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado da obra objeto deste ajuste, livre acesso às instalações para execução da obra;

11.1.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

11.1.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

11.1.6. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e,

11.1.7. Demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

11.2. Para execução da obra objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

11.2.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato;

11.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório;

11.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

11.2.4. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório.

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.6. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

11.2.7. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

11.2.8. Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;

11.2.9. Fornecer local apropriado para implantação de canteiro de obras, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF);

11.2.10. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;

11.2.11. Atender as determinações do representante designado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), bem assim as de autoridade superior;

11.2.12. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;

11.2.13. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF);

11.2.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

11.2.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.16. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

11.2.17. Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

11.2.18. Demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

12.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no ANEXO XII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.2. Nos termos da Lei distrital n. 5.448/2015, na prestação de serviços objeto do contrato oriundo desta licitação, fica vedada a utilização de conteúdo:

19.2.1. discriminatório contra a mulher;

19.2.2. que incentive a violência contra a mulher;

19.2.3. que exponha a mulher a constrangimento;

19.2.4. homofóbico;

19.2.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

19.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação de NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#)

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#).

19.4. A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF 4.770/2012.

19.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.6. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

19.7. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

20.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

20.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares;

20.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

20.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

20.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

20.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEEDF.

20.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

20.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado da SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20.7. A critério do Encarregado de Dados da SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

20.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

LAERTE DONIZETE GARCIA DOS SANTOS

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: 060.796.041-83
2. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 22/03/2024, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Donizete Garcia dos Santos, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 01/04/2024, às 07:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 01/04/2024, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **136500642** código CRC= **357E8359**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

